MINUTA DO CONTRATO DE Nº XXX/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO SETOR D IDENTIFICAÇÃO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, ZONA URBANA DE PIRIPIRI**,** QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA: XXXX

4.0	87620	SINAPI	Contrapiso de argamassa	M²	64,16	XXX	XXX
5.0	87246	SINAPI	Revestimento cerâmico para piso, 35x35	M²	64,16	XXX	XXX
6.0	94962	SINAPI	Lastro de Concreto	M³	1,95	XXX	XXX
7.0	96358	SINAPI	Parede de gesso acortonado	M²	26,16	XXX	XXX
8.0	88489	SINAPI	Pintura látex acrílica em parede de ferro	M²	298,56	XXX	XXX
9.0	74145/001	SINAPI	Pintura esmalte fosco, duas demãos em superfície metálica	M²	12,00	XXX	XXX
10.0	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Porta de madeira 1,60X0,80 completa	UNID	2,00	XXX	XXX
11.0	97665	SINAPI	Remoção de luminárias	UNID	6,00	XXX	XXX
12.0	97661	SINAPI	Remoção de cabos elétricos	M	145,00	XXX	XXX
13.0	97660	SINAPI	Remoção de interruptores e tomadas	UNID	15,00	XXX	XXX
14.0	91928	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado,4mm	M	145,00	XXX	XXX
15.0	97592	SINAPI	Luminário tipo paflon de sobrebor em led	UNID	6,00	XXX	XXX
16.0	92005	SINAPI	Tomada média de embutir 02 modulos	UNID	2,00	XXX	XXX
17.0	92023	SINAPI	Interruptor simples com tomada	UNID	13,00	XXX	XXX
18.0	PROPRIO	SEDESP	Pintura letreiro e logomarca do município	UNID	1,00	XXX	XXX
Valor Total							**R$XXXXX**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.18.00 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEDESP
PROJETO ATIVIDADE	15.451.0404.1030.0000 – CONST. AMPL. E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51.00 - OBRAS E IINSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	001-Recurso Ordinário

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** pelo os serviços prestados, na zona rural de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2019** da Secretaria Municipal de Administração de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 90 (NOVENTA) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o

presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXXXX de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CONTRATANTE

_____
Luiz Cavalcante e Menezes
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXX
CONTRATADO
CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1ª. _____	2ª. _____
CPF.:	CPF.:
RG.:	RG.: